

político-eleitorais, ou quaisquer outras que não sejam suas finalidades institucionais.

III - manifestar-se publicamente de forma que possa denegrir a imagem deste Conselho e do REVIS Metrópole perante a opinião pública;

IV - cometer infração aos demais termos deste Regimento.

V - deixar de comparecer, injustificadamente, às Assembleias Gerais.

Parágrafo único: A falta de representação, de conselheiro conjuntamente com seu suplente, será comunicada ao chefe da organização membro, conforme o caso.

Art. 25. Será solicitada ao membro a substituição de qualquer conselheiro quando houver cometimento de infração regimental julgada injustificada, ou outro caso de vacância.

Art. 26. Em caso de cometimento de uma ou mais infrações aos deveres, vedações e demais previsões regimentais, o presidente o fará constar em ata de reunião, ou lavrará termo de constatação de infração, e concederá ao infrator prazo de 10 dias para defesa escrita, que será disponibilizada aos conselheiros.

§ 1º. O julgamento da justificação da infração será incluído na pauta da próxima Assembleia Geral, cabendo a esta a tomada da decisão de exclusão do infrator do Conselho, por meio do voto da maioria simples dos membros presentes, após a leitura do resumo da peça defensiva.

§ 2º. Entendendo a Assembleia que o infrator agiu justificadamente, este continuará a exercer suas funções habituais, do contrário, será excluído de pronto da composição do Conselho do REVIS Metrópole.

§ 3º. Poderá o presidente afastar cautelarmente o infrator da constituição dos órgãos do Conselho até o julgamento da justificação da infração.

CAPÍTULO VI DOS ATOS DO CONSELHO

Art. 27. São atos do Conselho:

- I - resolução;
- II - parecer;
- III - relatório;
- IV - moção;
- V - ata de reuniões.

Art. 28. As resoluções são atos típicos da Presidência, no âmbito de suas atribuições. Deverão ser subscritas pela Presidência e, tratando-se de atribuição da Assembleia Geral, sempre conter alusão à reunião que a aprovou.

Parágrafo único. Dentre outros, caberá à resolução disciplinar: I - aprovação e alterações do regimento interno; II - criação de comissões; III - aprovação e veto de pareceres e demais documentos produzidos pelas comissões.

IV - sugestões, recomendações e propostas ao órgão gestor.

Art. 29. Os pareceres e relatórios serão emitidos pelas comissões e aprovados pela Presidência e Assembleia Geral.

§ 1º. A Presidência e Assembleia Geral vetarão os pareceres e relatórios que contenham imprecisão, falta de técnica, contrariedade à gestão ambiental ou ilegalidade.

§ 2º. Poderá qualquer organização solicitar ao Conselho a elaboração de pareceres ou relatórios, caso em que a Presidência e Assembleia Geral decidirão pelo aceite ou rejeição da proposta.

Art. 30. As moções são manifestações de repúdio ou congratulação dirigidas a organizações que causem impacto no âmbito do REVIS Metrópole ou em sua gestão ambiental.

Parágrafo único. Poderá qualquer conselheiro encaminhar proposta de redação da moção a ser votada em Assembleia Geral que, após aprovada, conterà a subscrição de "Conselho do Refúgio de Vida Silvestre Metrópole da Amazônia".

Art. 31. A ata de reunião conterà a síntese dos acontecimentos relevantes da Assembleia Geral e poderá abrigar suas deliberações.

Art. 32. Todos os atos do Conselho serão públicos e disponibilizados pela Presidência.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES

Art. 33. O Conselho reunir-se-á em Assembleia Geral, ordinariamente, quatro vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º. As reuniões, ordinárias e extraordinárias, serão convocadas pela Presidência por meio de documento (ofício, fax, e-mail, etc.), contendo o local, data, horário e pauta de discussões, a ser encaminhado aos membros do Conselho no prazo mínimo de dez dias da data de sua realização.

§ 2º. As reuniões extraordinárias poderão ser requeridas por dois terços dos conselheiros em documento dirigido à Presidência, que agendará o evento dentro do prazo de 20 dias.

Art. 34. As reuniões da Assembleia Geral serão públicas, com pautas pré-estabelecidas, e realizadas em local de fácil acesso.

Art. 35. A Assembleia Geral será aberta de acordo com o número de conselheiros presentes e na seguinte ordem:

- I - em primeira convocação, com presença mínima de dois terços de seus membros;
- II - em segunda convocação, realizada após 30 minutos, com a presença mínima de metade de seus membros;
- III - em terceira convocação, realizada após 15 minutos, com

presença mínima de um quinto de seus membros.

§ 1º. É vetada a contagem de mais de um representante por membro.

§ 2º. Havendo insucesso nas convocações, a pauta será cancelada e re-agendada, caso em que poderá a Presidência iniciar reunião, sem cunho deliberativo, com os membros presentes.

Art. 36. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, salvo previsão regimental contrária.

Parágrafo único: A proposta de alteração de número de membros do Conselho será votada por quorum de maioria absoluta de seus membros.

Art. 37. Perante a Assembleia Geral, terá direito à voz, sem direito a voto, qualquer cidadão cadastrado antes da abertura da reunião, podendo a Presidência:

I - limitar o número de inscritos e o tempo de cada monólogo, de modo a permitir que todos os credenciados tenham acesso à palavra sem prejuízo do cumprimento da pauta;

II - conceder a oportunidade de voz aos cidadãos, preferencialmente, após o cumprimento da pauta de discussão, salvo por momento mais conveniente;

III - ordenar a retirada de populares que se manifestarem sem a concessão de voz, ou que, de outro modo, causem embarço à atuação da Assembleia Geral.

Art. 38. Poderá o Presidente designar reunião específica com seus conselheiros, para tratar de assuntos pertinentes às ações do Conselho e à Unidade de Conservação, sem cunho deliberativo e com acesso restrito ao público.

Art. 39. Em cada reunião será lavrada ata, que será lida, assinada e aprovada pela Assembleia Geral, em reunião subsequente. Após, será disponibilizada ao público em geral.

Art. 40. As reuniões das comissões poderão ter regimentos próprios, a critério da presidência ou coordenadoria do órgão de conselheiros.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 41. A alteração do número de membros do Conselho será executada, preferencialmente, durante o período terminal dos mandatos.

Art. 42. Os casos omissos deste Regimento Interno, quando se tratar de competência do Conselho, serão dirimidos em Assembleia Geral.

Art. 43. Os membros e conselheiros não perceberão nenhuma vantagem a título de remuneração e suas atividades serão consideradas de relevante interesse público.

Art. 44. O Conselho atuará e se posicionará de forma independente da administração do órgão gestor, sempre visando apoiar a gestão ambiental da Unidade de Conservação da Natureza.

Art. 45. Este regimento passa a vigorar na data de sua aprovação.

Júlio César Meyer Júnior

Presidente do Conselho do Refúgio de Vida Silvestre Metrópole da Amazônia

Protocolo 948645

OUTRAS MATÉRIAS

EXTRATO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO Nº 004/2016

PARTES:

CEDENTE: IDEFLOR-BIO

CESSIONÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS/PA - PMU

OBJETO: cessão de uso de equipamentos, abaixo descritos, de propriedade do cedente, e necessários ao funcionamento de 02 (dois) viveiros de produção de mudas, visando atender interesse coletivo.

OS BENS CEDIDOS: 01 (uma) bomba centrífuga monofásica, com potência de 2,0 cv, com vazão de 7.000 litros/hora;

03 (três) carros de mão com cabos de madeira parafusados, pneus com câmara de ar, cuba de zinco e com capacidade de 60 l; 01 (uma) caixa d'água em material de fibra de vidro, com tampa e capacidade de 5.000l.

DESTINAÇÃO: Viveiro na Comunidade Bom Jesus, Assentamento Floresta do Gurupi I.

VIGÊNCIA: 11/04/2016 a 10/04/2018

OBS: É DEFESO À CESSIONÁRIA: DESVIAR A FINALIDADE DO OBJETO DESTES INSTRUMENTOS; CEDER OU TRANSFERIR, SOB QUALQUER HIPÓTESE, OS BENS CEDIDOS.

A CESSIONÁRIA DEVERÁ ARCAR COM EVENTUAIS DESPESAS PARA GARANTIR A MANUTENÇÃO E A CONSERVAÇÃO DOS BENS CEDIDOS.

THIAGO VALENTE NOVAES
PRESIDENTE DO IDEFLOR-BIO
CEDENTE

NEUSA DE JESUS PINHEIRO
PREFEITA DE ULIANÓPOLIS

CESSIONÁRIO

Protocolo 948748

EXTRATO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO Nº 005/2016

PARTES:

CEDENTE: IDEFLOR-BIO

CESSIONÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/PA - PMP

OBJETO: cessão de uso de equipamentos, abaixo descritos, de propriedade do cedente, e necessários ao funcionamento de 02 (dois) viveiros de produção de mudas, visando atender interesse coletivo.

OS BENS CEDIDOS: 02 (duas) bombas centrífugas monofásicas, com potência de 2,0 cv, com vazão de 7.000 litros/hora;

05 (cinco) carros de mão com cabos de madeira parafusados, pneus com câmara de ar, cuba de zinco e com capacidade de 60 l; 02 (duas) caixas d'água em material de fibra de vidro, com tampa e capacidade de 5.000l.

DESTINAÇÃO: viveiro da Comunidade Nazaré e viveiro da Comunidade São Sebastião.

VIGÊNCIA: 11/04/2016 a 10/04/2018

OBS: É DEFESO À CESSIONÁRIA: DESVIAR A FINALIDADE DO OBJETO DESTES INSTRUMENTOS; CEDER OU TRANSFERIR, SOB QUALQUER HIPÓTESE, OS BENS CEDIDOS.

A CESSIONÁRIA DEVERÁ ARCAR COM EVENTUAIS DESPESAS PARA GARANTIR A MANUTENÇÃO E A CONSERVAÇÃO DOS BENS CEDIDOS.

THIAGO VALENTE NOVAES
PRESIDENTE DO IDEFLOR-BIO
CEDENTE

PAULO POMBO TOCANTINS
PREFEITO DE PARAGOMINAS

CESSIONÁRIO

Protocolo 948750

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PORTARIA

PORTARIA Nº 597/2016-GAB/SAGA/SEGUP. BELÉM, 06 DE ABRIL DE 2016.

O Sr. JEANNOT JANSEN DA SILVA FILHO, Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO: a Lei nº 7.584, de 28 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a reorganização do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - SIEDS e da Reestruturação organizacional da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SEGUP, e dá outras providências; **CONSIDERANDO:** os termos do Memorando nº 059/2016-GRAESP/GAB.DIR, constante do Processo nº 2016/111422;

RESOLVE: Dispensar o servidor IPC OVERLANDI RODRIGUES LIMA da função de Tripulante de Aeronave a contar de 01 de abril de 2016 com lotação no Grupamento Aéreo de Segurança Pública - GRAESP/SEGUP.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

JEANNOT JANSEN DA SILVA FILHO

Secretario de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Protocolo 948327

PORTARIA Nº 561/2016-GAB.SEC/SEGUP BELÉM, 06 DE ABRIL DE 2016

Sr. JEANNOT JANSEN DA SILVA FILHO, Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, no uso de suas atribuições conferidas em Lei;

CONSIDERANDO: a Lei nº 6.563 de 01.08.2003, ainda o Decreto nº 2.235 de 16.07.97, que delegou competência ao dirigente do Órgão.

RESOLVE:

I- Dispensar a Gratificação de Atividade de Motorista do servidor JOSÉ RANIER DO CARMO MACHADO, Matrícula nº 5045088, a contar de 07.03.2016.

II- Designar o servidor MARCIO NEY OLIVEIRA DE SOUZA Matrícula nº 5430585/1 para exercer a função de motorista do Secretario Adjunto de Gestão Administrativa da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, a contar de 01.04.2016.

III- Determinar à Secretaria Adjunta de Gestão Administrativa e à Coordenadoria de Recursos Humanos que tomem as devidas providências ao fiel cumprimento do presente Ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

JEANNOT JANSEN DA SILVA FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Protocolo 948328